CM - 006

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº 006 - DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe alteração no § 1º, do art. 1º, da Lei 3.647/2009, conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no § 1º, do art. 1º, da Lei 3.647/2009, conforme especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a forma de reajuste do valor do Cartão Alimentação dos funcionários da EMDAEP. A finalidade máxima é alcançar um padrão de reajuste isonômico do benefício entre esta Autarquia Municipal, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9F70-865C-8B3D-7721 e informe o código 9F70-865C-8B3D-7721

CÂMARA DRACENA PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 19/01/2023 12:15 000043

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

CM-006

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº 006 - 19 DE JANEIRO DE 2023.

==========

Dispõe sobre alteração no § 1º, do art. 1º, da Lei 3.647/2009, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do Art. 1º, da Lei 3.647, de 19 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O valor inicial do benefício será de R$ 130,00 (cento e trinta reais), reajustado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de janeiro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9F70-865C-8B3D-7721 e informe o código 9F70-865C-8B3D-7721

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F70-865C-8B3D-7721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 19/01/2023 11:25:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9F70-865C-8B3D-7721

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.647 - DE 19 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação aos funcionários da EMDAEP e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica a EMDAEP autorizada a conceder aos empregados, celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado, benefício correspondente a cartão alimentação, em substituição à cesta básica de gêneros alimentícios, prevista na Resolução nº 024/2001, de 01/06/2001, alterada pelas Resoluções nº 002/2004 e 002/2006.

§ 1º - O valor inicial do benefício será de R$ 130,00 (cento e trinta reais), reajustado a cada três meses mediante Resolução do Presidente da EMDAEP, utilizando-se o índice de variação dos valores dos itens de cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

§ 2º - A utilização do benefício pelos empregados será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada.

§ 3º - O benefício será lançado até o último dia útil do mês trabalhado.

§ 4º - O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas as outras hipóteses de licenças remuneradas previstas no artigo 473 da CLT.

§ 5º - O benefício será mantido integralmente em caso de afastamento pelo INSS, exceto na hipótese de aposentadoria.

§ 6º - O benefício será proporcional aos dias trabalhados em caso de admissão, aposentadoria e demissão.

§ 7º - O empregado não terá direito ao benefício caso venha a faltar no serviço de forma injustificada por 03 (três) dias ou mais no mês.

§ 8º – Somente fará jus ao benefício, na hipótese de início de prestação de serviço, o empregado que contar com pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho no mês correspondente ao pagamento.

§ 9º – O valor pago a título de benefício de forma indevida ao trabalhador, será restituído ou compensado no mês subsequente.

§ 10 – Após um ano da promulgação desta Lei, deverá ser feita uma consulta junto aos funcionários da EMDAEP, que por maioria decidirá pela mantença do cartão alimentação ou pela concessão de cestas básicas de gêneros alimentícios **(Parágrafo acrescido pela emenda aditiva nº 01/09, de 12.05.2009).**

Artigo 2º - O valor do benefício obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios, em empresas do município de Dracena previamente conveniadas.

Parágrafo Único – As empresas conveniadas ficam proibidas de comercializar bebida alcoólica e cigarro, cabendo à autoridade municipal, fiscalização e imposição de multas e punições aos infratores, de acordo com Decreto que regulamentará esta norma.

Artigo 3º - Para o repasse do benefício de que trata o artigo 1º, a EMDAEP firmará convênio com empresa do ramo, mediante prévio processo licitatório ou dispensa de licitação, no caso de não haver qualquer custo para a EMDAEP.

Parágrafo Único - As empresas comerciais do ramo de alimentação, sediadas em Dracena, que tiverem interesse em fornecer alimentação "in natura" para os empregados beneficiados com o cartão alimentação, manterão convênio com a empresa contratada pela EMDAEP.

Artigo 4º - As empresas poderão comercializar, por meio de cartão alimentação ora tratado, somente produtos alimentícios, sob pena de sofrerem as punições previstas no Decreto mencionado no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Não haverá qualquer custo aos funcionários pela implantação do benefício do cartão alimentação, nem tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único - Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão, poderá ser cobrado, pela administradora do cartão, taxa para emissão de novo cartão.

Artigo 6º - Os empregados têm o direito de usufruir do benefício do cartão alimentação a partir do quinto dia útil de cada mês, subseqüente ao mês trabalhado.

§ 1º - A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo de créditos para serem utilizados em meses subsequentes, não podendo haver qualquer perda ao empregado.

§ 2º - No caso de cessação da prestação do serviço pelo empregado à EMDAEP, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados.

§ 3º - A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado no parágrafo anterior restará em perda desse valor, sendo tal crédito direcionado ao Fundo de Solidariedade do Município de Dracena.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da concessão dos cartões alimentação de que trata esta Lei correrão por conta dos recursos próprios dos setores de água, esgoto, pavimentação, e guias/sarjetas.

LEI Nº 3.647 - DE 19 DE MAIO DE 2009.

Fls.03

Artigo 8º – O cartão alimentação instituído por esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos salários, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o empregado, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de maio de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração